



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 238**

**Dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º**- Os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres, atividades ou operações perigosas, fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

**Art. 2º** - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

**Art. 3º** - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, pelas condições ou pelo método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, em nível superior ao da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 4º** - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos de gratificações.

**Art. 5º** - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade far-se-ão através de perícia, elaborada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Município - SESTM.

**Parágrafo único** - A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e regulamentadas em Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**Art. 7º** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**



## Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no artigo 1º, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

(Cont. da Lei Compl. Nº 238)

**Art. 9º** - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**Art. 10** - O adicional pelo desempenho de atividade insalubre e perigosa não incorporará aos vencimentos para os efeitos legais.

**Art. 11º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de maio de 2002.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

**Maria Batista Teodoro Varotto**  
Secretária de Administração

**Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.**

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG